



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 97/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: D.N.PNEUS LTDA, com sede na RUA JULIO DE CASTILHOS,1578, município de Sananduva, inscrito no CNPJ sob nº 04.729.667/0001-80.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto no processo licitatório nº 046/2015 e na legislação vigente, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recapagem de pneus de diversas bitolas para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UN	UN R\$	TOTAL R\$
003	Recapagem de pneu 1400x24	20	UN	R\$ 1.253,00	R\$ 25.060,00
	TOTAL GERAL				R\$ 25.060,00

Cláusula Segunda - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.

Cláusula Terceira - Os serviços descritos no presente contrato serão realizados mediante as necessidades do CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA fará o recolhimento e entrega dos pneus junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Cláusula Quinta - O presente contrato terá a vigência até 07/10/2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes dessa contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.039 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

339039190000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Obras e Transito.

01 - Secretaria Municipal de Obras e Transito.

2.022 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

339039990700 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

07 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude

01 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude

2.028 - Manutenção da Secretaria de Educação

3390391900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08 - Secretaria Municipal de Saúde

01 - Secretaria Municipal de Saúde

2.006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3390391900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - Os preços previstos neste instrumento serão irrealizáveis, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Nona - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

Cláusula Décima - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

Cláusula Primeira - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;
- f) Naquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula Terceira - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta - O presente contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

16. - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais fins.

Maximiliano de Almeida - RS, 7 de Outubro de 2015.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

D.N.PNEUS LTDA
Contratada

Testemunhas
